Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3623/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3380/2022
PROTOCOLO	: 2160724
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO/MS
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** referente ao Pregão Presencial n. 16/2022, instaurado pelo Município de Bonito/MS, visando à aquisição de combustível para atender a demanda do Município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise n. 2599/2023 (f. 105-106), informou que não houve tempo hábil para examinar a primeira fase do certame até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, e de que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2172997 (TC/6235/2022), sugeriu o arquivamento deste feito.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do PARECER PAR - 3ª PRC - 3811/2023 (f. 108-110).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP